

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional (Lei 22/2008 de 13 de Maio) de resposta obrigatória, registado no INE sob o n.º 9536, válido até 2010/12/31.
As informações individuais são estritamente confidenciais, ao abrigo da lei.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

INQUÉRITO MENSAL À INDÚSTRIA VOLUME DE NEGÓCIOS E EMPREGO

DEPARTAMENTO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Serviço de Inquéritos por Auto-Preenchimento (SIAP)
Av. António José de Almeida, 1000 - 043 LISBOA
Telefone - 21 844 04 82 Telefax - 21 845 40 81 ou 21 842 63 68

JÁ É POSSÍVEL RESPONDER AO INQUÉRITO POR
MAIL. CONSULTE O ENDEREÇO:
<http://webinq.ine.pt>

MÊS A QUE SE REFERE A INFORMAÇÃO _____ DE 2010

Se a empresa não laborou durante todo o mês/parte do mês, marque uma cruz

DEVOLVER AO INE ATÉ 10 DIAS APÓS O FIM DO MÊS A QUE SE REFERE A INFORMAÇÃO

QUADRO 1 - VOLUME DE NEGÓCIOS					
DESIGNAÇÃO	TOTAL (3+4+5+6)	MERCADO NACIONAL	UNIÃO EUROPEIA		MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO
			ZONA EURO	ZONA NÃO EURO	
1	2	3	4	5	6
VOLUME DE NEGÓCIOS					
Vendas de Mercadorias					
Vendas de Produtos Acabados e Intermédios					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Se considerou, na coluna 4, transacções com a Eslovénia, indique o valor					

QUADRO 2 - EMPREGO, REMUNERAÇÕES BRUTAS E HORAS TRABALHADAS				
DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO	REMUNERAÇÕES BRUTAS		NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS
		TOTAL DE REMUNERAÇÕES	REMUNERAÇÕES REFERENTES A OUTROS MESES	
1	2	3	4	5
TOTAL DE PESSOAL				

QUADRO 3 - VALOR DAS ENCOMENDAS					
MERCADOS	CARTEIRA DE ENCOMENDAS NO INÍCIO DO MÊS	ENCOMENDAS CONTRATADAS NO MÊS	ENCOMENDAS CANCELADAS NO MÊS	ENCOMENDAS SATISFEITAS NO MÊS	ENCOMENDAS EM CARTEIRA NO FINAL DO MÊS (2+3-4-5)
1	2	3	4	5	6
MERCADO NACIONAL					
UNIÃO EUROPEIA					
Zona Euro					
Zona Não Euro					
MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO					

Nota: O valor das encomendas deve respeitar o conceito contabilístico do VOLUME DE NEGÓCIOS.

Se, durante o mês, qualquer das variáveis inquiridas nos quadros 1, 2 ou 3 apresentou uma oscilação significativa, indique o motivo:

Nome do responsável pelo preenchimento: _____ Telefone: _____
Telefax: _____ E-mail: _____
Data: _____ Assinatura: _____

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas queira, por favor, manter arquivada uma fotocópia do questionário devidamente preenchido e, se necessário, contactar os nossos serviços na morada, telefone ou telefax acima indicados.

UNIDADE MONETÁRIA

1º - Os valores monetários devem ser expressos em Euros sem decimais.

2º - Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex: 6370,65 Euros inscrever

| | | | | | 6 | 3 | 7 | 1 |

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

VOLUME DE NEGÓCIOS Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às actividades normais das entidades, consequentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos directamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. **Na prática, corresponde** ao total da facturação (com exclusão do IVA), relativa à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos (Contas SNC 711, 712, 713) e à prestação de serviços a terceiros (Contas SNC 721 a 725). A este valor devem deduzir-se as devoluções, os descontos e abatimentos (Contas SNC 717, 718, 727 e 728) e, devem adicionar-se todas as taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que sejam imputados ao cliente, ainda que facturados separadamente. **Não devem ser considerados os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes da venda do Imobilizado.**

Vendas de produtos acabados e intermédios - consiste na facturação, com exclusão do IVA, de produtos fabricados pela própria empresa (ou mandados fabricar a terceiros com matérias-primas próprias), deve também incluir subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos (Contas SNC 712 e 713), após dedução de devoluções, descontos e abatimentos (componentes das contas 717 e 718 referentes a produtos acabados e intermédios).

Prestação de serviços - consiste na facturação de serviços, com exclusão do IVA, que sejam próprios dos objectivos ou finalidade da empresa (Conta SNC72).

Pessoal ao Serviço - Total (remunerado e não remunerado) - Pessoas que, no período de referência, participaram na actividade da empresa, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p. ex.: proprietários-gerentes, familiares não remunerados, membros activos de cooperativas); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta directamente remunerados; d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho.

Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b), e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas directamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex.: trabalhadores temporários); iv) os trabalhadores independentes (p. ex.: prestadores de serviços, também designados por "recibos verdes").

Remunerações brutas - referem-se ao montante ilíquido em dinheiro ou em géneros, pagos aos trabalhadores que se incluem no conceito de "pessoal ao serviço", pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário. Inclui ainda o pagamento de horas remuneradas mas não efectuadas (férias, feriados e outras ausências pagas) e os subsídios que se **revistam de carácter regular** como sejam os subsídios de alimentação, de função, alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, de assiduidade, isenções de horário, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalhos de turnos e nocturnos. **Não inclui o pagamento de indemnizações por despedimento.**

Pagamentos referentes a outros meses - devem considerar-se os pagamentos efectuados no mês de inquérito, referentes aos trabalhadores do conceito "pessoal ao serviço", mas relativos a outros períodos (adiantamentos, pagamentos em atraso, etc.). Devem estar também incluídos no total da coluna 4.

Horas trabalhadas - refere-se ao número de horas efectivamente trabalhadas durante o mês a que respeita a informação, pelo "pessoal ao serviço" na empresa, tal como é definido no respectivo conceito.

Encomendas contratadas - valor dos contratos celebrados no mês de referência (independentemente da forma que estes assumam) com clientes, visando num futuro próximo, a venda de produtos ou prestações de serviços industriais líquida de IVA, descontos e abatimentos. Deverão ser incluídos os contratos mesmo que a empresa opte por satisfazer a encomenda recorrendo à subcontratação de empresas terceiras. Por outro lado, deverão ser excluídos os contratos que visem a venda de mercadorias (vide conceito). No caso de alteração do valor do contrato para o fornecimento futuro de produtos ou serviços, deverá ser considerado como um cancelamento pelo valor do anterior "contrato" e considerado como uma nova encomenda do mês pelo novo valor.

Carteira de encomendas no início do mês - corresponde ao valor das encomendas, no início de cada mês, relativamente às quais existe um contrato ainda não satisfeito por parte da empresa.

Encomendas canceladas - corresponde ao valor das encomendas sobre as foi cancelado o contrato anteriormente estabelecido sem que este tenha sido satisfeito. Neste caso, incluem-se todos os cancelamentos no período de referência, independentemente do momento em que foram celebrados. O valor dos cancelamentos deverá ser efectuado pelo valor do contrato.

Encomendas satisfeitas - deverá ser considerado o valor dos contratos relativos às encomendas que existiam no início do período de referência (mês) que foram cumpridos neste período. Caso o valor a pagar pela empresa contratante seja diferente do valor inicialmente contratado, deverá manter-se o valor contratado.

Encomendas em Carteira no final do mês - corresponde à carteira de encomendas no início do mês acrescidas das encomendas contratadas no mês, deduzidas das encomendas canceladas e encomendas satisfeitas no mês (colunas 2+3-4-5 do Quadro 3). Este valor, no mês seguinte corresponderá à Carteira de encomendas no início do mês.

União Europeia, Zona Euro e Zona não Euro - Na rubrica **Zona Euro**, deverá ser inscrito o volume de negócios facturado a (ou encomendas recebidas de) empresas sedeadas num dos Estados Membros da União Europeia integrantes da zona euro: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Eslováquia e Malta. Na rubrica **Zona Não Euro**, deverá ser incluído o valor do volume de negócios facturado a (ou encomendas recebidas de) empresas localizadas num dos Estados Membros da União Europeia não integrantes da zona euro: Bulgária, Dinamarca, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Reino Unido, Republica Checa, Roménia e Suécia.